

UNANIM. ÚNICA

1.ª Votação	13 / 10 / 99	Resultado
2.ª Votação	/ /	
3.ª Votação	/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1612, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N.º 278/99

Data: 24 / 09 / 99

De: PREFEITO MUNICIPAL

O: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO

VALOR DE R\$ 12.690,00, COM RECURSOS PREVISTOS PELA PORTARIA
Nº 215, DE 24/03/99, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

RU: Aprov. UNO
27/09/99



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

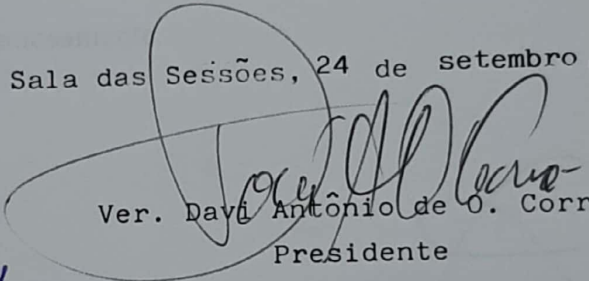
A T O Nº 315

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1612, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

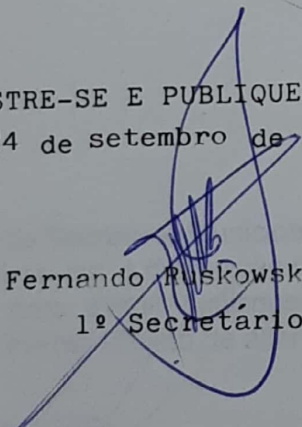
Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1612, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1612, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 24 de setembro de 1999.


Ver. Fernando Ruskowski Lopes
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 23 de setembro de 1999.

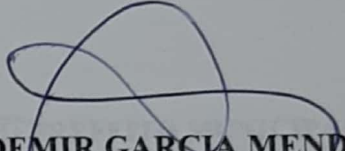
SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando a essa casa Legislativa, o incluso projeto de lei que trata da abertura de Crédito Especial com Recursos do Ministério da Saúde, que serão destinadas ao Município de Butiá. Conforme a Portaria nº 215/99 de 24/03/99, para o programa de **"Ações de Combate às Carências Nutricionais"**.

Seguem em anexo: cópias da Portaria 215/99, e justificativa do Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, Senhor Almiro Rodrigues Marins.

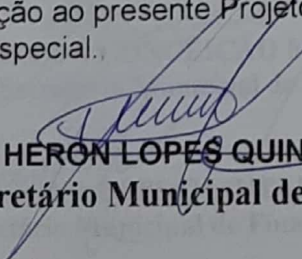
Na certeza de que essa Casa Legislativa dará a merecida atenção ao presente Projeto e como trata-se de Recursos que receberemos do Ministério da Saúde, não havendo, portanto, necessidade de reduzirmos dotações orçamentárias, solicitamos a apreciação e votação do presente Projeto, em Regime de Urgência, a fim de que possamos iniciar imediatamente o programa de atendimento às Ações de Combate às Carências Nutricionais.

Atenciosamente.



ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Na condição de Secretário Municipal da Fazenda, desde já coloco-me à disposição dos Senhores Vereadores, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Projeto de abertura de Crédito Especial.



HERON LOPES QUINTANA
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº

1612

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 12.690,00, COM
RECURSOS PREVISTOS PELA
PORTARIA Nº215 DE 24/03/99, DO
MINISTÉRIO DA SAÚDE.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas
atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito
Especial no valor de R\$ 12.690,00 (doze mil, seiscentos e noventa reais), sob a seguinte classificação
orçamentária:

ÓRGÃO 07- SEC. MUNIC. SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.....	R\$ 12.690,00
UN. ORÇ. 02. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	R\$ 12.690,00
PROJETO - 13754321.063 - Ações de Combate às Carências Nutricionais.....	R\$ 12.690,00
3.1.3.2.00 - Outros serviços e Encargos	R\$ 12.690,00

ARTIGO 2º - Servirão de cobertura ao Crédito Especial autorizado no Artigo 1º
desta Lei, os recursos previstos pela Portaria nº 215, de 14/03/99, do Ministério da Saúde.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogada as
disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

24/09/99

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

HERON LOPES QUINTANA
Secretário Municipal de Finanças

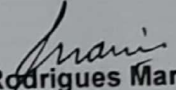


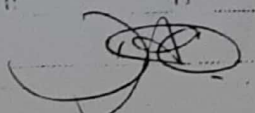
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Justificativa

Com relação ao Programa de Carência Nutricionais, anexamos à Portaria n.º 215 de 24 de março de 1999 e comunicamos que implantamos o Programa de Carências Nutricionais, e estamos atendendo 72 crianças de 0 a 05 anos, fazendo acompanhamento de peso e entrega de leite e óleo de soja, sendo que os dados informados pelo Ministério da Saúde, informa 47 crianças baseado por um levantamento estatístico em percentual com valor de R\$ 12.690,00 por ano, perfazendo um valor estimado de R\$ 180,00 no ano por criança desnutrida e, por pessoa idosa na qual um idoso está sendo atendido e uma gestante em risco nutricional.

Butiá, 09 de setembro de 1999.


Almiro Rodrigues Marins
Sec. Mun. de Saúde e Bem – Estar Social

15/09/99
Nº


Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 215, DE 24 DE MARÇO DE 1999

Qualifica os Municípios dos Estados do CEARÁ, GOIÁS, MARANHÃO, PARAÍBA, PIAUÍ, RONDÔNIA, RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA, SÃO PAULO e TOCANTINS a receberem os incentivos para ações de combate às carências nutricionais e dá outras providências

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o estabelecido pela Portaria Nº 2.409 GM/MS, de 23.03.98, resolve:

Art. 1º - Qualificar os municípios relacionados no anexo desta portaria a receberem os recursos financeiros relativos ao incentivo para as ações de Combate às Carências Nutricionais.

Parágrafo Único - Os municípios mencionados neste artigo farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores publicados, com vigência a partir de 1º de abril de 1999.

Art. 2º - O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os fundos municipais de saúde correspondentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 1999.

JOSÉ SERRA

ANEXO

UF	COD	MUNICÍPIO	Nº CRIA	REC. RECUP. NUTRIC.	ADIC. AÇÕES NUTRIC.	TOTAL
CE	230020	ACARAU	482	86.760,00	43.380,00	130.140,00
CE	230290	CAPISTRANO	144	25.920,00	12.960,00	38.880,00
CE	230630	ITAPAGE	316	56.880,00	28.440,00	85.320,00
CE	230655	ITAREMA	307	55.260,00	27.630,00	82.890,00
CE	231380	URUBURETAMA	152	27.360,00	13.680,00	41.040,00
GO	520110	ANAPOLIS	683	122.940,00	61.470,00	184.410,00
GO	520235	ARENOPOLIS	12	2.160,00	1.080,00	3.240,00
GO	520360	BRAZABRANTES	11	1.980,00	990,00	2.970,00
GO	520630	CRISTIANOPOLIS	6	1.080,00	540,00	1.620,00
GO	520940	GUARANI DE GOIAS	32	5.760,00	2.880,00	8.640,00
GO	521020	IPORA	90	16.200,00	8.100,00	24.300,00
GO	521040	ITABERAÍ	94	16.920,00	8.460,00	25.380,00
GO	521170	JANDAIA	18	3.240,00	1.620,00	4.860,00
GO	521600	PANAMA	6	1.080,00	540,00	1.620,00
GO	521990	SÃO FRANCISCO DE GOIAS	23	4.140,00	2.070,00	6.210,00
GO	522119	TEREZÓPOLIS DE GOIAS	14	2.520,00	1.260,00	3.780,00
MA	210090	ARAIOSES	392	70.560,00	35.280,00	105.840,00
MA	210207	BOM LUGAR	82	14.760,00	7.380,00	22.140,00
MA	210408	FERNANDO FALCÃO	48	8.640,00	4.320,00	12.960,00
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	201	36.180,00	18.090,00	54.270,00
MA	210510	ICATU	223	40.140,00	20.070,00	60.210,00
MA	210637	MARANHÃOZINHO	73	13.140,00	6.570,00	19.710,00
MA	210710	MORROS	175	31.500,00	15.750,00	47.250,00
MA	210750	PACO DO LUMIAR	282	50.760,00	25.380,00	76.140,00
MA	210975	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	33	5.940,00	2.970,00	8.910,00
MA	211010	SANTA QUIITERIA DO MARANHÃO	216	38.880,00	19.440,00	58.320,00
MA	211153	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	76	13.680,00	6.840,00	20.520,00
MA	211245	TURILÂNDIA	200	36.000,00	18.000,00	54.000,00
PB	250750	JOÃO PESSOA	1.683	302.940,00	151.470,00	454.410,00
PI	220010	AGRICOLÂNDIA	42	7.560,00	3.780,00	11.340,00
PI	220040	ALTOS	356	64.080,00	32.040,00	96.120,00
PI	220580	LUZILÂNDIA	285	51.300,00	25.650,00	76.950,00
PI	220667	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	50	9.000,00	4.500,00	13.500,00
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	34	6.120,00	3.060,00	9.180,00
RO	110150	SERINGUEIRAS	43	7.740,00	3.870,00	11.610,00
RS	430270	BUTIA	47	8.460,00	4.230,00	12.690,00
RS	430420	CANDELARIA	75	13.500,00	6.750,00	20.250,00

em 26/04/99
João

RS	429640	BOIS D'ELIAS	39	5.400,00	5.700,00	8.100,00
RS	429680	ENCANTADO	25	4.500,00	5.700,00	8.100,00
RS	429807	FAZENDA VIANOVA	5	900,00	900,00	1.350,00
RS	429840	FORMIGUEIRO	32	6.100,00	6.100,00	8.210,00
RS	421290	NOVA BARRA	35	1.800,00	900,00	2.700,00
RS	421400	NOVA BRUNÇA	7	1.200,00	630,00	1.890,00
RS	421480	SANTA CRUZ DO SUL	207	17.200,00	18.400,00	25.890,00
RS	421890	SAO BORGIA	172	31.100,00	15.170,00	46.710,00
RS	421890	SAO LUIZ GONÇALVES	114	25.800,00	15.440,00	31.230,00
RS	421950	SAO MARCOS	25	4.500,00	2.250,00	6.750,00
SC	428090	ANGELINA	15	2.700,00	1.350,00	4.050,00
SC	428150	AURORA	12	3.100,00	1.000,00	3.100,00
SC	428285	BALNEARIO BARRA DO SUL	7	1.470,00	810,00	2.430,00
SC	428330	CAMPO ALEGRE	32	5.700,00	3.800,00	8.820,00
SC	428445	CORONEL MARTINS	4	1.000,00	540,00	1.620,00
SC	428450	CORUPA	18	3.240,00	1.620,00	4.860,00
SC	428535	FLOR DO SERIÃO	5	900,00	450,00	1.350,00
SC	428665	GUATAMBU	9	1.620,00	810,00	2.430,00
SC	428670	HERVAL D'OESTE	42	7.560,00	3.780,00	11.340,00
SC	428780	IRINEÓPOLIS	32	5.400,00	3.970,00	8.910,00
SC	428860	JABORA	8	1.620,00	810,00	2.430,00
SC	428900	JOACABA	38	6.300,00	3.150,00	9.450,00
SC	428970	LEON REGIS	50	9.000,00	4.500,00	13.500,00
SC	421110	MONTI CASTELO	32	5.400,00	3.970,00	8.910,00
SC	421225	PASSO DE TORRES	8	1.440,00	720,00	2.160,00
SC	421330	PAULO LOPES	12	2.160,00	1.080,00	3.240,00
SC	421330	PONTE ALTA	17	3.060,00	1.530,00	4.590,00
SC	421550	SANTA CECILIA	47	8.460,00	4.230,00	12.690,00
SC	421565	SANTA ROSA DO SUL	22	3.960,00	1.980,00	5.940,00
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	29	5.220,00	2.610,00	7.830,00
SC	421630	SAO JOAO BATISTA	24	4.320,00	2.160,00	6.480,00
SC	421740	SCHROEDER	17	3.060,00	1.530,00	4.590,00
SC	421880	TURVO	22	3.960,00	1.980,00	5.940,00
SC	421900	URISSANGA	28	5.040,00	2.520,00	7.560,00
SC	421917	VARGEM BONITA	12	2.160,00	1.080,00	3.240,00
SC	421920	VIDAL RAMOS	17	3.060,00	1.530,00	4.590,00
SP	352000	IGARACU DO TIETE	36	6.480,00	3.240,00	9.720,00
SP	352230	ITAPETINGA	214	38.520,00	19.260,00	57.780,00
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	617	111.060,00	55.530,00	166.590,00
SP	352450	JOANOPOLIS	22	3.960,00	1.980,00	5.940,00
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	35	6.300,00	3.150,00	9.450,00
SP	353040	MIRASSOLANDIA	7	1.260,00	630,00	1.890,00
SP	353130	NATIVIDADE DA SERRA	19	3.420,00	1.710,00	5.130,00
SP	353430	ORLANDIA	46	8.280,00	4.140,00	12.420,00
SP	354520	SALTO	146	26.280,00	13.140,00	39.420,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	64	11.520,00	5.760,00	17.280,00
SP	354625	SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	3	540,00	270,00	810,00
SP	355300	TAGUAI	18	3.240,00	1.620,00	4.860,00
SP	355540	UBATUBA	137	24.660,00	12.330,00	36.990,00
TO	170215	ARAGUANÁ	14	2.520,00	1.260,00	3.780,00
TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	23	4.140,00	2.070,00	6.210,00
TO	171380	MOSQUITO	16	2.880,00	1.440,00	4.320,00
TO	171886	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	19	3.420,00	1.710,00	5.130,00
TO	171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	7	1.260,00	630,00	1.890,00

(Of. nº 76/99)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

PARECER TÉCNICO Nº 036, de 08.10.1999(*Sexta-feira*).

1 -- Da(s) autoridade(s) administrativa(s) requerente(s)

1.1 – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (RI, art.50).

2 – Do parecerista subscritor

2.1 - LOMBARD, Paulo, *Assessor Jurídico*(Resolução nº 163, de 29.II.93), nomeado, pela Portaria nº070, de 31.12.1998, advogado, inscrito, na OAB/RS, sob o nº24941.

3 – Objeto

3.1 – Projeto de Lei Municipal nº 1.612, proposto, nesta Sessão Legislativa, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, objeto do administrativo nº278, de 24/SETEMBRO/1999.

4 – Pedido

4.1 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, constituída, pela possibilidade jurídica regimental do art. 50, por determinação unânime do Colegiado, resolveram remeter este Projeto de Lei, à Assessoria Jurídica Legislativa, para exame e parecer, quanto, aos aspectos de eficácia, *constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico*, em atendimento à cogência regimental(RI, art. 50, § 1º).

5 – Das razões de parecerização

O Projeto de Lei Municipal nº 1611, de 24.09.1999 de iniciativa parlamentar do Poder Executivo Municipal contém normatividade relativa à autorização legislativa (art.125 da LOM),

4

4

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

para a abertura de CRÉDITO ADICIONAL da espécie ESPECIAL, mediante DECRETO EXECUTIVO, conforme determina o art. 42 da Lei Federal nº 4320, de 17.03.1964, no valor de R\$12.690,00 para o ingresso de receita Federal, no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com destinação de uso à Ações de Combate às Carências Nutricionais, enfim, vindo a indicar, para os termos do art. 43 do referido diploma legal de direito financeiro, a utilização de recursos previstos e autorizados, pela PORTARIA Nº 215, DE 14.03.1999 do MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme preceitua o seu art. 2º.

O CRÉDITO ESPECIAL, espécie do gênero CRÉDITO ADICIONAL, é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 4I, II da Lei Federal nº 4320/64), no entanto, cria novo programa para atender a objetivo não previsto na Lei de Meios (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL nº 1,386, de 01.01.1999), tendentes a desaparecer, na medida que exista adequado planejamento orçamentário.

No entanto, trata-se projeto de lei de iniciativa reservada, pela discricionariedade do Executivo Municipal, mas, tendo, como condição de eficácia jurídica plena, a necessária autorização legislativa (art. 125 da LOM), de conseguinte, pelo exame realizado, este projeto, quanto ao conteúdo gramatical e lógico, atende à clareza necessária, para conhecimento e leitura, por

5
4

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎ (051) 652 – 1399
E-mail: lombard@pro.via-rs.com.br



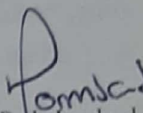
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

qualquer administrado, não vislumbrando-se qualquer reparo, no plano orgânico, por se tratar de um novo programa de natureza assistencial - **AÇÕES DE COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS.**

Contudo, o projeto de lei municipal, *sub examine*, pelos autos do administrativo, não apresenta: a) vício de inconstitucionalidade, atendendo, por conseguinte, à Norma Maior, art. 165, art. 167 da CF/88 e art. 129 da LOM; b) vício material de ilegalidade, nos termos da Lei Federal nº 4320/64.

À apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final instituída, sendo esta a convicção emergente consignada.

Butiá(RS), em 08 de outubro de 1999.


Paulo Lombard,
Assessor Jurídico.

Recebido, em __/__/__



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ,
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 278/99

Parecer nº :

Data : 13 / 10 / 99

Referência : Projeto de Lei nº 1612, do Executivo

O Projeto de Lei nº 1612, do Executivo, que " Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 12.690,00 , com recursos previstos pela portaria nº 215, de 24/03/99, do Ministério da Saúde", não apresenta vício de inconstitucionalidade. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1999.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Relator Designado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 278/99

Parecer nº : _____

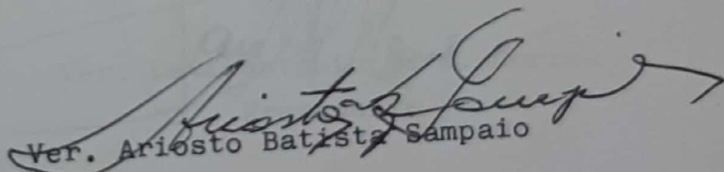
Data : 13 / 10 / 99

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1612, DO EXECUTIVO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas analisou o Projeto de Lei Nº 1612, do Executivo, que autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 12.690,00, com recursos do Ministério da Saúde para incentivo ao combate de carências Nutricionais.

Vota Favorável.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1999.


Ver. Ariosto Batista Sampaio

Relator



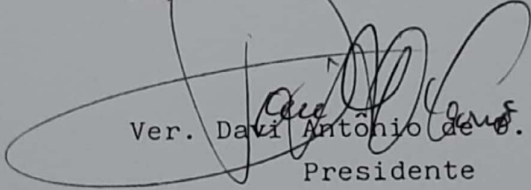
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 238

PROJETO DE LEI Nº 1612
De : 24 de setembro de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1612, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 13 de outubro de 1999.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente